



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.281, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 26 de maio de 2025.

**Matéria:** Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB -S) e outros Programas de Regularização Fundiária de caráter social.

**Relator:** Ver. Peter Linhares – PDT.

**Mensagem Retificativa** nº005/2025 –

**Ofício nº014/2025:** Resposta ao Ofício nº132/2025/GABPRE e ao Memorando nº0002/2025/CLJRF.

**E-mail** enviado através do Protocolo 4-322/2025, da PGM – Procuradoria Geral do Município.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.281, de 2025, que dispõe sobre a isenção dos Impostos de Transmissão de bens imóveis (ITBI) no âmbito da Regularização Fundiária urbana de caráter social e outros programas. Recebida, Mensagem Retificativa nº005/2025, do Executivo, a fim de alterar a redação do art.3º, do presente PL, passando de 03(três)para até 5 (cinco) salários-mínimos mensal, a base de renda familiar, para critérios de baixa renda. Posteriormente foi enviada pelo Executivo, resposta ao Ofício nº132/2025 e ao Memorando nº0002/2025. Foi solicitado o envio do presente projeto para análise nesta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas – COFCP.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, têm-se que o Projeto de Lei visa isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis (ITBI) no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de interesse social ( REURB – S) e outros Programas de Regularização Fundiária de caráter social. Através de Mensagem Retificativa nº005/2025, foi alterada a redação do art.3º, do presente Projeto de lei, passando a vigorar: “ Art.3º Os critérios de baixa renda serão definidos com base na renda familiar mensal de até 5(cinco) salários-mínimos, devendo ser comprovada por documentação adequada.” Também através do Ofício nº014/2025, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Executivo enviou justificativa, com cópia anexada da Lei nº003, de janeiro de 1989, que “Institui e disciplina o imposto sobre a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos”, onde, entre outros argumentos, aduz que no art. 7º, da Lei Municipal nº003/89, “ há as hipóteses de não incidência do ITBI, entre elas nos incisos V, VI e VII”, previsões compatíveis com a natureza jurídica das regularizações fundiárias, além de informar, através do e-mail (Protocolo 4-322/2025, da PGM), que o Sr. Contador do Município entende desnecessário a realização do cálculo Orçamentário e Financeiro, visto que a ação de realização fundiária não gera despesas para o Município. Assim, diante dos documentos anexados pelo Executivo, de que o Projeto de Lei trata de Não incidência do ITBI, bem como pelas demais justificativas expostas por esse, entende-se que foram cumpridas as exigências da Legislação pertinente, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5281, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5.281, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição é viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 02/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5281, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso – PP**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Membro da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: AUSENTE**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**